



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LO-0176, outorga a presente

Licença de Operação Nº 15/2025

em favor de LOTEAMENTO E INCORPORACAO COSTA VERDE LTDA., CNPJ nº 19.387.340/0001-45, sediado na Rua Voluntarios Da Patria, S/N, Botequim, Estancia, SE, CEP 49.200-000, **para operação da Estação de Tratamento de Efluente – ETE do Loteamento Costa Verde, composto por 115 lotes, implantado à na Rua Voluntários da Pátria, Bairro Botequim, no município de Estância, com as seguintes Coordenadas Geográficas UTM WGS 84 24L: 671700/8753664.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 13:52:01 do dia 21/02/2025, com validade por 03 anos, vencendo-se em 21/02/2028.
02. O código de controle desta licença é <11506f9dded6eee0bfc1ee27d4587fe2> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 15/2025

Código: 11506f9dded6eee0bfc1ee27d4587fe2

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias apresentar documento de entrega da ETE a empresa de Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, garantindo o recebimento da ETE para fins de operação.
3. A empresa deverá encaminhar no prazo de 90 (noventa) dias relatório fotográfico de conclusão do isolamento da área implantada da ETE, como também encaminhar cronograma com prazo para interligação das águas servidas das residências que ainda não foram interligadas na rede construída pela empresa.
4. Os despejos sanitários gerados no empreendimento serão tratados através da ETE, composta por um 01 (um) Digestor Anaeróbico de Fluxo Ascendente (DAFA), 01 (um) Filtro Anaeróbico de Fluxo Ascendente, com lançamento final do efluente tratado no canal natural existente a jusante do empreendimento.
5. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente – APP.
6. A empresa deverá efetuar a verificação periódica e a limpeza das caixas de inspeção e distribuição, bem como do gradeamento, a fim de manter o fluxo desobstruído e livre de sólidos grosseiros, evitando entupimento de tubulações e consequente extravasamento dos efluentes sanitários.
7. A empresa deverá realizar automonitoramento dos efluentes sanitários, através de análises semestrais, de acordo com a Resolução Conama nº 430/2011:
 - Efluente Bruto: DBO;
 - Efluente Tratado: pH, Temperatura, DBO, DQO, Óleos e Graxas e Coliformes termotolerantes.
8. Os resultados dos automonitoramentos deverão ser enviados semestralmente a Adema para análise.
9. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servido por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
10. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com as normas técnicas NBRs nº. 7.229/93; nº. 13.969/97 e nº 17076/2024 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e atualizações.
11. O sistema de tratamento de esgoto e destinação final de efluentes deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
12. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento, deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.